

**RECOMENDAÇÃO (Nº 02/2024)**



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO 02/2024**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20 da Lei Municipal nº 625/2020, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a Lei Municipal nº 625/2020, inciso XII, Compete a Controladoria Geral do Município expedir recomendações, orientações e outros atos normativos no âmbito de sua competência.

Considerando a Resolução nº 1120/2005 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a qual dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências.

Considerando a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que a Lei nº 14.133/21 determina, em seu artigo 74, inciso II, a inexigibilidade da licitação nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando o Decreto Municipal nº 247/2023, art. 35, publicado em 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Francisco do Conde.

Considerando que a Nova Lei de Licitações estabelece, em seu art. 94, §2º, preceitua a indispensabilidade da divulgação dos custos com a contratação direta de artista de forma especificada, sendo necessária a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a eficácia do contrato e seus aditamentos.



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO**

Considerando os Fluxos Processuais de Contratação da COGEM, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

Recomenda:

Que seja **solicitada a planilha de custos na contratação direta de artista pela Administração, com a devida identificação da destinação dos valores revertidos ao artista pelo contrato acordado entre esse e a Administração Pública.** A divulgação da especificação dos valores a serem pagos ao artista é obrigatória segundo a Lei nº 14.133/21, conforme os dispositivos mencionados anteriormente, sendo necessária para a atribuição de legitimidade ao ato da Administração Pública, revestindo-o de transparência no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Esta recomendação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 2 de abril de 2024.

**Virgínia Felipe Muniz  
Diretora de Normatização**

**Kátia Antônia Melo Behrens  
Controladora Geral do Município**